



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELOTAS/RS

EDITAL Nº 01/2023

### PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PELOTAS

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações posteriores, torna público que estarão abertas, pelo prazo de **30 dias**, compreendido entre os **dias 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023**, as **inscrições** para a participação no Processo de Seleção e Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Pelotas, cujo processo eleitoral final ocorrerá em 01 de outubro de 2023, destinado a selecionar 30 (trinta) Conselheiros Tutelares (titulares) e 30 (trinta) suplentes, para o quadriênio 2024/2027.

A divulgação oficial de todas as etapas deste Processo de Seleção e Eleição dar-se-á pelo site [pelotas.com.br - https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=43](https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=43), bem como disponibilizada no saguão de entrada da Casa dos Conselhos com endereço na Rua Três de Maio, 1060, Centro, Pelotas/RS.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações decorrentes do cronograma de datas trazido no item 3 deste Edital.

#### 1. DAS NORMAS QUE REGULAM O CERTAME

As inscrições, a seleção e as eleições dos Conselheiros Tutelares de Pelotas ocorrerão em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 01/2023 – COMDICA, Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e alterações posteriores, nas Leis Municipais nº 4.926/2003, nº 5.610/2009, nº 5.775/2010 com alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 6.974/2021, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Resolução nº 203/2019 do CEDICA.

#### 2. DAS ETAPAS

O processo de inscrição, seleção e eleição dos Conselheiros Tutelares de Pelotas compreenderá 5 etapas distintas, conforme estabelecido na LEI MUNICIPAL Nº 5.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, COM AS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.974, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, a saber:

I - **inscrição**, mediante o prévio atendimento e comprovação (pelo candidato) do preenchimento dos requisitos legais estabelecidos na legislação municipal que rege o certame, os quais seguem adiante explicitados neste edital.

II - **prova de caráter eliminatório**, com conteúdo vinculado a aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal, as Leis Municipais nº [4.926/2003](#) e

nº 5.775/2010 (e alterações posteriores), bem como, conhecimentos de informática, de raciocínio lógico e de língua portuguesa.

III - **avaliação psicossocial**, de caráter eliminatório, executada por banca técnica definida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

IV - **eleição**, mediante o voto secreto, universal, direto e facultativo dos eleitores municipais de Pelotas, na forma da lei.

V - **participação em curso de capacitação**, com duração de, no mínimo, 90 horas, com frequência obrigatória a 90% (noventa por cento) do total do período de horas oferecidas no curso de capacitação, sob pena de desclassificado/eliminação do candidato.

Apenas será considerado **aprovado e eleito**, ao final do processo de seleção e eleição previsto no presente edital, o candidato que **participar** e obtiver **êxito** em **TODAS AS 5 (CINCO) ETAPAS** previstas nos incisos I a V, acima listadas, as quais estão previstas no art. 32 da Lei Municipal nº 5.775/2010, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 6.974 de 2021.

### 3. DO CRONOGRAMA.

Publicação do edital	03/04/2023
Prazo para impugnação do edital	03/04/2023 a 06/04/2023
Inscrições dos candidatos	03/04/2023 a 02/05/2023
Publicação da lista preliminar de inscrições homologadas/deferidas, conforme análise da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA	15/05/2023
Prazo para impugnação das inscrições	16/05/2023 e 17/05/2023
Prazo para recorrer, à Plenária do COMDICA, do indeferimento/não homologação do pedido de inscrição pela Comissão Eleitoral	22/05/2023 a 26/05/2023
Publicação da Lista Definitiva das inscrições homologadas/deferidas, com a convocação para a prova objetiva de caráter eliminatório	30/05/2023
Prova Objetiva	11/06/2023
Publicação da Lista Preliminar de candidatos aprovados na prova objetiva	26/06/2023
Prazo para recorrer, à empresa responsável, do resultado da prova objetiva	27/06/2023 a 03/07/2023
Publicação da Lista Definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva e convocação para a avaliação psicossocial	11/07/2023
Avaliação psicossocial por banca técnica	12/07/2023 a 18/07/2023
Publicação do resultado da avaliação psicossocial	27/07/2023
Reunião inaugural destinada a iniciar o processo eleitoral	31/07/2023
Período de campanha eleitoral	04/09/2023 a 30/09/2023

Dia das eleições/votação	01/10/2023
Publicação do resultado das eleições com divulgação da íntegra dos votos e da votação de cada candidato	02/10/2023
Publicação Final da Lista dos 30 Conselheiros Tutelares Titulares e suplentes	06/10/2023
Data da Posse dos 30 Conselheiros Tutelares Titulares	10/01/2024

#### 4. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA EFETUAR A INSCRIÇÃO.

**4.1** A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente, na sala 401 Casa dos Conselhos, localizado na Rua Três de Maio, nº 1060, Centro, Pelotas/RS, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h.

**4.2** Para efetuar a inscrição o candidato deve **preencher** a ficha de solicitação de inscrição e comprovar o preenchimento dos requisitos legais, adiante listados, mediante a **entrega física** dos respectivos documentos comprobatórios, conforme estabelece o quadro de requisitos e documentos comprobatórios, trazido no item **4.4. (FICHA DE INSCRIÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL)**

**4.3** Os documentos devem ser **entregues** em **cópia simples**, no ato da inscrição, mas o candidato deve **apresentar** os documentos **originais**, na mesma oportunidade, a fim de que as cópias simples sejam conferidas e certificadas por servidor público municipal, quando ao seu formato e conteúdo fidedigno ao teor dos documentos **originais**, se for o caso.

**4.4** Para realizar sua inscrição o candidato deve comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos legais, mediante a entrega da respectiva documentação, da seguinte forma:

Documento:	Certidões negativas:
I - Reconhecida idoneidade moral (Conforme Resolução do COMDICA 07/2019 – Anexo II)	<p>a) alvará de folha corrida, cível e criminal, emitido pelo Poder Judiciário Estadual e pelo Poder Judiciário Federal;</p> <p>b) certidão negativa criminal, relativa aos processos que tramitam em 1º e 2º grau de Jurisdição, emitida pela Justiça Estadual;</p> <p>c) certidão negativa criminal, relativa aos processos que tramitam em 1º e 2º grau de Jurisdição, emitida pela Justiça Federal;</p> <p>d) certidão negativa de existência de processos administrativos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Pelotas (apenas para conselheiros e ex conselheiros tutelares)</p>

	<p>e) certidão negativa criminal, emitida pela Justiça Eleitoral.(conforme art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010; com a alteração conferida pela Lei Municipal 6.974, de 29 de setembro de 2021.)</p> <p>f) No caso de funcionário público, certidão negativa de processos administrativo.</p> <p>g) Declaração de Idoneidade Moral expedida por Organização da Sociedade Civil, devidamente inscrita no COMDICA ou por outro órgão público que atue na proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, informando que conhece o candidato há mais de dois anos e que se trata de cidadão/ã de conduta irreprovável. Conselheiros e exconselheiros dos últimos três pleitos NÃO precisam apresentar essa declaração, conforme Lei 6.974/2021 Pelotas.</p>
II - Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos.	<p>- documento oficial de identidade ou da certidão de nascimento; (conforme art. 31, inciso II, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, com a alteração conferida pela Lei Municipal 6.974, de 29 de setembro de 2021.)</p>
III - Residir no Município de Pelotas.	<p>- comprovante de residência atualizado (referente a período que não ultrapasse 02 meses da data da inscrição), tais como: conta de luz, água, telefone fixo, contrato de aluguel residencial, IPTU, ou outro documento que comprove o vínculo profissional ou patrimonial do candidato com o Município de Pelotas; (conforme art. 31, inciso III, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, com a alteração conferida pela Lei Municipal 6.974, de 29 de setembro de 2021.)</p> <p><b>Observação: No caso de o candidato não dispor de nenhum dos comprovantes em seu nome, será necessária uma declaração assinada pelo titular do comprovante de residência, com firma reconhecida em cartório, certificando que o candidato é residente e domiciliado no endereço específico, informado para a inscrição.</b></p>
IV - Ter concluído o Ensino Médio.	<p>- atestado de conclusão ou histórico escolar emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; (conforme art. 31, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, com a alteração conferida pela Lei Municipal 6.974, de 29 de setembro de 2021.)</p>

<p>V - Comprovar trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em convenções internacionais, por, no mínimo, 2 (dois) anos.</p>	<p>a) (<b>se o trabalho for remunerado</b>) por cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do contrato de trabalho, ou ainda, de atestado funcional, nos quais conste que o trabalho desempenhado pelo candidato era <b>remunerado</b> e foi exercido, no mínimo, por <b>02 (dois) anos</b>, com <b>jornada semanal</b> de, no mínimo, <b>15 (quinze) horas</b>, referente a labor desempenhado nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem ao pleito.</p> <p>b) (<b>se o trabalho não for remunerado</b>), por cópia simples das atas ou do ato constitutivo, ou ainda, do termo de voluntariado, emitido por entidade com registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ou no Conselho Municipal de Educação, ou ainda, no Conselho Municipal de Assistência Social, nos quais conste que o trabalho desempenhado pelo candidato foi exercido, no mínimo, por 02 (dois) anos, com carga horária semanal de, no mínimo, 15 (quinze) horas, referente a labor desempenhado nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem ao pleito. <i>(conforme art. 31, inciso V, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, com a alteração conferida pela Lei Municipal 6.974, de 29 de setembro de 2021.)</i></p>
<p>VI – Ter participado de cursos, seminários ou jornada, cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e Adolescente ou políticas públicas na área de atendimento a crianças e adolescentes, realizados nos últimos 04 (quatro) ano, comprovado por:</p>	<p>- certificado de realização do curso/seminário/jornada, desde que, o total de horas certificadas seja, no mínimo, 90 (noventa) horas-aula; <i>(conforme art. 31, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, com a alteração conferida pela Lei Municipal 6.974, de 29 de setembro de 2021.)</i></p> <p><b>Observação: O requisito do inciso VI poderá ser comprovado por frequência a cursos online, desde que, os certificados sejam emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e passíveis de validação.</b></p>
<p>VII – Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função, mediante a seguinte documentação:</p>	<p>a) atestado médico da capacidade do candidato para o trabalho a ser realizado como Conselheiro Tutelar, emitido por médico habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina, contendo carimbo, número do registro profissional e a assinatura do médico;</p> <p>b) atestado psicológico da capacidade do candidato para o trabalho a ser realizado como Conselheiro Tutelar, emitido por psicólogo habilitado junto ao Conselho Federal de Psicologia, contendo carimbo, número do registro profissional e a assinatura do psicólogo. <i>(conforme art. 31, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, com a</i></p>

	<i>alteração conferida pela Lei Municipal 6.974, de 29 de setembro de 2021.)</i>
VIII - Não ter sofrido a aplicação de qualquer penalidade administrativa, seja por infração de natureza leve, média ou grave, no exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 08 (oito anos), mediante a entrega da seguinte documentação:	- certidão negativa emitida pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares. <i>(conforme art. 31, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, com a alteração conferida pela Lei Municipal 6.974, de 29 de setembro de 2021.)</i>
Foto	01 foto 3X4

**4.5 Não serão recebidos** os pedidos de inscrição que estiverem desacompanhados da totalidade dos documentos comprobatórios dos requisitos legais exigidos pela **Lei Municipal nº 5.775**, de 31 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal 6.974, de 29 de setembro de 2021, descritos nos incisos I a VIII do item **4.4** deste edital.

**4.6** A ausência, a ilegibilidade, a incompletude, a rasura ou a impossibilidade de compreender a totalidade das informações existentes em qualquer um dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais, inseridos nos incisos I a VIII do item **4.4** do edital, determinará o **indeferimento/não homologação** do pedido de inscrição efetuado pelo candidato, bem como a sua impossibilidade de participar das demais etapas do certame, previstas no art. 32 da Lei Municipal nº 5.775 de 31 de dezembro de 2010, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal 6.974 de 29 de setembro de 2021.

**4.7** As informações prestadas pelo candidato, durante as etapas do processo de seleção e eleição, assim como nos documentos apresentados são de total responsabilidade do candidato.

**4.8** As inscrições poderão ser feitas por procuração, com firma reconhecida, contendo poderes específicos para fazer a inscrição.

**4.9** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

**4.10** O candidato, ao efetivar sua inscrição, assume, sob as penas da lei, inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, bem como que se declara ciente das exigências e condições previstas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, ciente de que informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas, por ocasião da inscrição, resultarão, automaticamente, na sua exclusão do certame.

**4.11** O candidato deverá acompanhar o edital de deferimento/homologação dos inscritos para confirmar sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido deferida/homologada, o candidato não poderá permanecer na seleção, podendo apresentar recurso, conforme prazo estabelecido no cronograma de execução do concurso, trazido no item 3 deste edital.

**4.12** Caso indeferido o recurso interposto da não homologação de sua inscrição, o candidato será eliminado do processo de seleção e eleição.

**4.13** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral, designada pelo COMDICA, através da resolução 01/2023, efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação preliminar das inscrições deferidas/homologadas, bem como das inscrições indeferidas/não homologadas.

**4.14** O candidato terá acesso às publicações referentes a cada etapa do processo de seleção e eleição junto ao Diário Oficial do Município, junto ao site [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) link:

[https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=43](https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=43) e no saguão de entrada da Casa dos Conselhos Rua Três de maio, 1060, Centro, Pelotas/RS.

**4.15** Os candidatos que obtiverem sua inscrição deferida/homologada, após o julgamento dos recursos e a publicação da lista definitiva de inscritos, serão convocados para a realização da prova objetiva, conforme o cronograma, as datas, os locais e o formato a ser estabelecido/disponibilizado pela empresa responsável pela realização da etapa referente à prova objetiva.

## 5. DA PROVA OBJETIVA

### 5.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório, será composta da seguinte forma:

ÁREA DE CONHECIMENTO	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
1.Lei 8.069/90	Lei 8.069/90 e alterações posteriores	15
2.Conhecimentos Gerais	Windows, Word e Excel – versões 2010, Correio eletrônico e internet. Constituição Federal de 1988, artigo 5º, e incisos; Artigo 6º e incisos; Artigo 37, <i>caput</i> , incisos IX, XVI e XVII; Artigos 196 a 200; Artigos 205 a 214; Artigos 226 a 230. Lei Municipal 5.775/2010 e 4926/2003 Raciocínio Lógico: Números: Sistemas de Numeração Decimal. O conjunto dos números naturais: operações, divisibilidade, decomposição de um número natural nos seus fatores primos. O conjunto dos números inteiros: operações, múltiplos e divisores. O conjunto dos números racionais: propriedades, operações, operações com frações, potenciação e radiciação. O conjunto dos números reais: números irracionais, a reta real e intervalos. Unidades de medidas: comprimento, área, volume, massa, tempo e velocidade. Cálculo de área e perímetro de figuras planas. Conversão de unidade de medidas. Proporcionalidade: grandezas diretamente proporcionais e regra de três simples. Porcentagens e juros simples. Leitura e identificação de dados apresentados em gráficos de colunas e tabelas. Potenciação; radiciação; fatoração; polinômios; razão e proporção; porcentagem; equação do 1º. Grau; equação do 2º. Grau. Discurso direto e indireto; ditongo e dígrafos; sujeito e predicado; complementos verbais, complemento nominal, e agente da passiva; adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo; regência verbal, regência nominal; antônimos e sinônimos;	25

	<p>substantivos, artigos, adjetivos, advérbios e conjunções. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia e gêneros textuais. Coerência e coesão textual. Formação e significação de palavras. Sinônimos e antônimos. Ordem alfabética. Sílabas: separação e classificação. Ortografia e acentuação. Tipos de frase. Pontuação. Morfologia: emprego e classificação das classes de palavras. Sintaxe: estrutura da oração e do período e termos e essenciais, integrantes e acessórios da oração. Crase. Uso dos porquês. Concordância verbal e nominal. Variação Linguística. Vícios de linguagem. Semântica.</p>	
--	--	--

**5.2** Os detalhes sobre o local, a data e o horário da Prova Objetiva, a ser realizada por empresa contratada para este fim, será divulgado pela própria empresa, a qual assume a condução de todos os atos decorrentes da realização dessa etapa do processo de seleção e eleição dos conselheiros tutelares.

**5.3** A prova será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de respostas para cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Item 5.

**5.4** Serão considerados aprovados na Prova Objetiva, os candidatos que obtiverem no mínimo o equivalente a 60% de acertos em cada uma das áreas de conhecimento, ou seja:

1. Lei 8.069/90	15 questões acertar no mínimo 9 questões
2. Conhecimentos Gerais	25 questões acertar no mínimo 15 questões

**5.5** Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

**5.6** O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Original de um dos documentos de identidade a seguir listados: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal tenham valor de documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ, CRESS, CRP, COREN, etc.) ou Carteira Nacional de Habilitação, em vigor (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

b) caneta esferográfica de ponta grossa, material transparente, de cor azul ou preta.

**5.7** Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

**5.8** É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização de prova e o comparecimento no horário determinado.

**5.9** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**5.10** No dia da realização das provas não será permitido ao candidato:

a) Entrar ou permanecer no local de provas portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

b) Entrar e permanecer no local de provas com qualquer tipo de aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman, tablet, etc.) ligados.

c) Entrar e permanecer no local de provas utilizando boné, gorro, boina, touca, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, protetores auriculares ou quaisquer outros acessórios que lhe cubram a cabeça, ou parte desta, bem como o pescoço.

**5.11** Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala.

**5.12** O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a guarda do fiscal, até a entrega da folha de respostas ao fiscal ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do local de prova.

**5.13.** O descumprimento dos itens anteriores determinará a eliminação do candidato.

**5.14** Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao certame, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico ou impresso.

**5.15** Não será permitido o uso de lápis, borracha, lapiseiras, marca-textos, rótulo de garrafas, squeeze, latas e garrafas térmicas, sendo permitido somente garrafas transparentes e sem rótulo.

**5.16** No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata, maior de 18 anos.

**5.17** Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

**5.18** Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

**5.19** Excetuada a situação da lactante, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a exclusão do candidato.

**5.20** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

**5.21** A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

**5.22** Não será permitida a realização da prova aos candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas.

**5.23** Após o sinal indicativo de fechamento dos portões, não será permitido que nenhum candidato se ausente da sala de aplicação de provas, antes de encerrada a leitura das instruções da prova

pelos fiscais de sala.

**5.24** O candidato que necessitar utilizar prótese auditiva deverá solicitar previamente o atendimento de sua necessidade especial, conforme regras estabelecidas pela empresa contratada para elaborar e aplicar a prova objetiva. O candidato utilizará a prótese somente quando for necessário, sendo avisado pelo fiscal.

**5.25** Todo e qualquer pertence pessoal deverá ser depositado pelos candidatos no local indicado pelo fiscal.

**5.26** O controle e o aviso do horário de realização das provas são de responsabilidade do fiscal de sala.

**5.27** O candidato receberá o caderno de provas contendo a totalidade das questões objetivas. Detectada qualquer divergência pelo candidato, o mesmo deverá comunicar ao fiscal e solicitar novo caderno de provas, sendo de sua responsabilidade esta verificação.

**5.28** Ao término da prova, o candidato entregará ao fiscal da sala o Cartão-Resposta devidamente preenchido e assinado. A não entrega do Cartão-Resposta implicará automática eliminação do candidato do certame. A falta de assinatura no Cartão-Resposta também implicará eliminação do candidato. Em razão da utilização do processo eletrônico de correção da prova objetiva, não será utilizado processo de desidentificação de provas.

**5.29** O candidato deverá assinalar suas respostas no Cartão-Resposta com caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta de ponta grossa. O preenchimento do Cartão-Resposta é de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste edital, na prova e no Cartão-Resposta.

**5.30** Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta por erro ou desatenção do candidato.

**5.31** Não serão computadas as questões não assinaladas no Cartão-Resposta e nem as questões que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

**5.32** É vedado ao candidato amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão-Resposta, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura digital.

**5.33** É responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição e o número de seu documento de identificação, se houver. O caderno de provas somente poderá ser substituído no ato de entrega. Pedidos de substituição a posteriori não serão levados a efeito.

**5.34** Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura, a empresa contratada poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas, bem como usar detector de metais.

**5.35** No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou a critérios de avaliação/desclassificação.

**5.36** O cronograma do item 3 informa a data provável de execução das provas, as quais poderão ser fixadas em outra data, conforme cronograma disponibilizado pela empresa contratada.

**5.37** As questões da prova objetiva versarão sobre as áreas de conhecimento especificadas no

## **Item 5.**

**5.38** A interposição de recurso referente ao resultado da prova objetiva será disciplinada e regulamentada pela empresa contratada para realizar a etapa relativa à prova objetiva, conforme datas, prazos e formato a ser divulgado e executado pela empresa contratada, em data posterior.

**5.39** Os candidatos que obtiverem aprovação na prova objetiva, após o julgamento dos recursos e da publicação da lista definitiva de aprovados, serão convocados para a avaliação psicossocial, conforme o cronograma do item 3 deste edital.

## **6. DA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL**

**6.1** A avaliação psicossocial dos candidatos aprovados na prova objetiva configura-se em etapa de caráter eliminatório, a ser executada por banca técnica definida e designada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no momento oportuno, conforme locais, datas e horários estabelecidos no decorrer do processo de seleção e de eleição, mediante as publicações efetuadas na forma do item **4.14**.

**6.2** A interposição de recurso, referente ao resultado da avaliação psicossocial, obedecerá ao cronograma do item 3 do edital, sendo que o recurso será dirigido ao COMDICA na Rua Três de Maio, 1.060, Centro - Casa dos Conselhos, sala 404. Incubirá à banca técnica composta por colegiado, conforme Resolução 01/2023 COMDICA Pelotas, analisar as inconformidades alegadas pelos candidatos/recorrentes e, caso necessário, efetuar nova reavaliação do candidato. Os candidatos que restarem aptos, segundo a avaliação psicossocial, serão convocados para a reunião inaugural do processo eleitoral, conforme o cronograma do item 3 deste edital.

## **7. DA ETAPA ELEITORAL:**

**7.1** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Seleção e Eleição dos Conselheiros Tutelares, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto às funções exercidas pelos Conselheiros Tutelares, bem como informações sobre os dias, os horários e os locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**7.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da mera inserção de siglas ou sinais correlacionados aos partidos políticos no material de propaganda do candidato, ou mesmo, em publicações, inserções e manifestações nos diversos tipos de mídias existentes. A proibição se estende à inserção de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, demonstrem tal vinculação.

**7.3** Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral, a partir de 04/09/2023, com o término do período de campanha, em 30/09/2023.

**7.4** Candidatos que iniciarem campanha, antes da data a que se refere o item anterior, sofrerão as penalidades conforme legislação pertinente, com multa nos termos da Lei 9.504/97 artigo 36 parágrafo terceiro.

**7.5** A propaganda eleitoral, colocada em vias e logradouros públicos, observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e pelo Código de Posturas do Município, garantindo legalidade e igualdade de condições a todos os candidatos.

**7.6** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**7.7** As instituições públicas ou privadas que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar o convite a todos os que estiverem participando do pleito eleitoral.

**7.8** No caso do item 7.6, os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes do pleito eleitoral, os quais deverão consentir, de forma unânime com o regramento apresentado, mediante assinatura inserida no próprio regulamento. A ausência de consenso comprometerá a realização do evento.

**7.9** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**7.10** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal, falsa, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**7.11** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, devida ou indevida, com ou sem utilização de veículos;

**7.12** A violação das regras de campanha importará na cassação da candidatura e na exclusão do pleito. A violação às regras de campanha, somente verificada após a posse do candidato, não impedirá a instauração de procedimento administrativo pela Corregedoria do COMDICA e/ou pelo Ministério Público, a fim de verificar o cometimento de infração pelo candidato, bem como eventual incidência de penalidade punitiva.

## **8. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**8.1** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pelotas/RS realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2023 do CONANDA.

**8.2** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas, cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**8.3** Nas seções de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, apelidos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**8.4** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas, segundo os modelos já utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral e/ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**8.5** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**8.6** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**8.7** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**8.8** Será considerado inválido o voto:

**a)** Que tiver o sigilo violado.

**b)** Digitado e confirmado número inválido.

**8.9** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 30 (trinta) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**8.10** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**8.11** Da publicação da lista oficial de votos obtidos por cada candidato, expedida pelo Tribunal

Regional Eleitoral, não caberá qualquer recurso.

## **9. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL:**

**9.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**9.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**9.3** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**9.4** O candidato que inobservar o teor das vedações e das limitações legais inerentes ao processo eleitoral previsto do presente edital poderá sofrer cassação da candidatura e/ou a anulação da posse, após a instauração do devido processo administrativo e/ou do processo penal, civil inerente aos fatos identificados.

## **10. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**10.1** – Após o término do processo eleitoral, os 30 candidatos eleitos titulares, obrigatoriamente, e o s d e m a i s suplentes com interesse em atuar na substituição dos conselheiros tutelares, conforme ordem de classificação, participarão de curso de capacitação, com duração de, no mínimo, 90 horas, com frequência obrigatória de 90% (noventa por cento) do total do período de horas oferecidas no curso de capacitação.

## **11. DAS NORMAS ESPECIAIS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**11.1** Os Conselheiros Tutelares, em atual mandato, e os antigos Conselheiros Tutelares, que tenham cumprido dois mandatos consecutivos, em período correspondente aos três últimos pleitos, ficam isentos da comprovação dos requisitos previstos no art. 31, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 5.775/2010, com a alteração efetuada pela Lei Municipal nº 6.974/2021, bastando a comprovação por meio da entrega de cópia simples do Decreto/Portaria/Termo de Posse, a fim de comprovar o trabalho efetivo e engajamento social com crianças e adolescentes e o requisito da participação em cursos ou seminários sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

**11.2** A candidatura será individual, não sendo aceitas inscrições de chapas, da mesma forma cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**11.3** O Conselho Tutelar de Pelotas será composto por 06 (seis) conselhos tutelares e funcionará com 05 (cinco) membros em cada, totalizando 30 (trinta) conselheiros titulares.

**11.4** Compete ao Poder Executivo prestar apoio logístico necessário ao bom funcionamento do Conselho com mobiliário e recursos adequados ao serviço. O apoio logístico também compreende a disponibilização de veículos para os deslocamentos que o serviço exige, ficando a Coordenação do Conselho Tutelar responsável pelo gerenciamento a partir de uma central de atendimento.

## **12. DA POSSE**

**12.1** No ato da posse, sem prejuízo dos demais requisitos, o candidato eleito deverá comprovar estar no gozo dos seus direitos políticos, sob pena de perda do direito ao exercício da função.

**12.2** O Conselheiro Tutelar que, no exercício da função ou mesmo antes de assumir, trocar de residência para outro Município, perderá seu mandato.

**12.3** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados por ato da Prefeita Municipal para o exercício de 04 (quatro) anos.

**12.4** Além dos 30 (trinta) candidatos mais votados, outros 30 (trinta) suplentes, deverão participar do curso de capacitação.

### **13. DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DOS CONSELHEIROS TUTELARES. DA JORNADA DE TRABALHO. DOS PLANTÕES. DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES. DOS VENCIMENTOS.**

**13.1** O atendimento ao público, a cargo dos Conselheiros Tutelares, se dará de segunda a sexta-feira, mediante a organização dos Conselheiros em sistema de divisão de tarefas, as quais se subdividem em atendimentos na sede de cada microrregião e atendimentos externos, compreendendo, ordinariamente, jornada de 8h/diárias, e, conforme escala e a fim de bem atender ao interesse público, em dias e horários estabelecidos sob forma de **plantão**. Os conselheiros deverão obedecer ao teor da escala mensal de trabalho, objetivando efetuar o atendimento ordinário e o atendimento em regime de plantão.

**13.2** O candidato, mediante sua inscrição no processo de seleção e eleição, reconhece estar ciente das características do regime de trabalho exigido dos Conselheiros Tutelares, o qual deve ser prestado com **dedicação exclusiva**, sem prejuízo do atendimento efetuado em regime de plantão, eis que o exercício da função exige labor no período diurno, no período noturno e aos finais de semana e feriados, a fim de bem atender ao deveres de zelo, cuidado e imediatidade na atenção ao pleito que envolve crianças e adolescentes, demandando funcionamento dos serviços durante 24h.

**13.3** O regime de dedicação exclusiva está previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.775/2010.

**13.4** O candidato, mediante sua inscrição no processo de seleção e eleição, reconhece estar ciente dos termos da Resolução 07/2019 do COMDICA, Resolução 231/2022 do CONANDA e Resolução 203/2019 do CEDICA.

**13.5** O valor do vencimento mensal do Conselheiro Tutelar é estabelecido conforme Lei Municipal nº 5.775/2010 e suas atualizações.

### **14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS TUTELARES.**

**14.1** São aplicáveis aos Conselheiros Tutelares, em caso de infração aos deveres do ofício, as seguintes penalidades:

I – advertência, como sanção destinada a reprovar, por escrito, o Conselheiro Tutelar que cometeu infração leve.

II - suspensão do exercício do mandato de, até 60 (sessenta) dias, sem direito a remuneração e demais benefícios, durante o período de sua vigência, impondo o afastamento compulsório do exercício das funções e a perda proporcional da remuneração relativa aos dias afastados.

III - perda do mandato, para o cometimento de infrações graves.

**14.2** As infrações serão consideradas leves, médias ou graves, conforme a natureza do ato e a circunstância de cada caso, sendo assim estabelecidas:

I - constituem infrações leves, sujeitas à advertência:

- a) deixar de entregar o relatório detalhado de efetividade e produtividade dos trabalhos realizados à Secretaria de Assistência Social, Corregedoria/COMDICA e ao Ministério Público.
- b) faltar injustificadamente ao expediente regular.
- c) recusar-se injustificadamente a prestar informações relativas ao exercício de suas atribuições aos órgãos de controle e fiscalização.

II - constituem infrações médias, sujeitas à suspensão:

- a) reincidência em infração leve;
- b) utilizar a estrutura do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;
- c) ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando devidamente comunicado ao colegiado;
- d) usar indevidamente da sua função ou da estrutura do Conselho Tutelar, para benefício próprio, de terceiro, inclusive de caráter político-partidário ou eleitoral;
- e) recusar-se imotivadamente ou retardar deliberadamente o fornecimento de informação requerida nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- f) deixar de utilizar o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA, ou outro que vier a substituí-lo, para o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) faltar injustificadamente quando for designado para o plantão;
- h) efetuar substituição do plantão sem prévia notificação;

III - constituem infrações graves, sujeitas à perda do mandato:

- a) incorrer em abandono da função, caracterizada pela ausência injustificada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados no período de um ano, ou inassiduidade habitual;
- b) recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, durante o expediente regular ou o plantão;
- c) proceder de forma desidiosa, incorrendo repetidamente em descumprimento de deveres e atribuições;
- d) exercer atividade incompatível com o exercício da função;
- e) praticar, dolosamente, ato definido em lei como crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa;
- f) romper sigilo em relação aos casos analisados ou repassar a terceiros, sem autorização do colegiado, dados cadastrais e informações dos casos que lhe sejam submetidos;
- g) valer-se da função para obter proveito indevido para si ou para outrem, em detrimento da dignidade do mandato;
- h) utilizar-se de documento sabidamente falso para prova de fato ou circunstância que crie ou extinga direito perante a Administração Pública;
- i) manter conduta incompatível com a função que ocupa ou exceder-se no seu exercício de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- j) ofender fisicamente a outrem em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;
- k) sofrer condenação, com decisão transitada em julgado, por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função; e
- l) reincidir em faltas punidas com suspensão.

## **15. DO CONSELHO TUTELAR:**

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 06 (seis) Conselhos com 05 (cinco) membros cada, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

## **16. DOS IMPEDIMENTOS:**

- a) São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e Resolução 231/2022 do CONANDA;
- b) Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, com situação que tenha advindo após a homologação da inscrição, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 30 (trinta) primeiros lugares, os mesmos NÃO poderão atuar no mesmo Conselho Tutelar/Microrregião.
- c) Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

- a). Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato/a mediante apresentação de razões por escrito;
- b) A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas;
- c) As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas.
- d) Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato poderá ser excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **18. DIVULGAÇÃO**

**18.1** A divulgação oficial das etapas do Processo de Seleção e Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pelotas dar-se-á através de publicação site pelotas.com.br link [https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=43](https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=43), bem como disponibilizada no saguão de entrada da Casa dos Conselhos com endereço na Rua Três de Maio, 1060, Centro, Pelotas/RS.

**18.2** Ao final de todo o Processo, o COMDICA, divulgará no Diário Oficial ou em meio de publicação equivalente, o nome dos eleitos e suplentes, para o período 2024/2027 em ordem decrescente de votação.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 4.926/2003, 5610/2009, 5775/2010, 5953/2012, 6341/2016, 6.974/2021 na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução 203/2019 do CEDICA;

**19.2** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao edital.

**19.3** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com a publicação do resultado da votação.

**19.4** Este edital pode ser impugnado, por qualquer cidadão, até o dia 06/04/2023, mediante requerimento encaminhado para o COMDICA Pelotas, a ser entregue na Casa dos Conselhos, pessoalmente, no horário das 9h às 13h, o qual deve estar devidamente assinado e acompanhado das razões da impugnação.

**19.5** Qualquer impugnação ou recurso deverá ser entregue em 3 vias impressas, com os fundamentos e as provas necessárias, junto a Casa dos Conselhos, na Rua Três de Maio, nº 1060, sala 404, das 8h30 às 14horas.

**20.** A Eleição será organizada mediante Resolução Nº 001/2023 deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

**Publique-se**  
**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e TRE**

**Pelotas, 03 de abril de 2023**

**Maiquel da Fonseca Fouchy**  
**Presidente do COMDICA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PELOTAS/RS**

**Anexo I**  
**Ficha de Inscrição**

Ficha de Inscrição para o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Pelotas 2024/2027

Número de Inscrição (preenchido no ato da entrega) \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nome social: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Título de eleitor \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E mail: \_\_\_\_\_

Escolaridade: ( ) médio ( ) superior incompleto ( ) superior completo ( ) pós  
graduação

- ( ) nunca foi conselheiro
- ( ) Ex Conselheiro
- ( ) Atualmente conselheiro

ASSINATURA DO CANDIDATO  
( NOME NA ÍNTEGRA E LEGÍVEL DO CANDIDATO)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
PELOTAS/RS**

**ANEXO II  
RESOLUÇÃO Nº 07/2019**

Dispões sobre o entendimento do  
COMDICA Pelotas sobre o conceito  
de reconhecida idoneidade moral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, em assembleia geral ordinária ocorrida em 01/04/2019, deliberou o que segue:

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 133 determina que para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, além de outros requisitos, é necessário o candidato ter “reconhecida idoneidade moral”;

Considerando que o mesmo Estatuto em seu artigo 139, determina que “o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei Municipal a que se refere o Estatuto da Criança e Adolescente, em Pelotas é a Lei 4.926/2003, que determina as competências do COMDICA, no seu artigo 14, inciso XIV, e afirma que compete ao COMDICA estabelecer critérios bem como organizar, juntamente com a justiça eleitoral a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme lei;

Considerando ainda a Resolução 203 de 12 de março de 2019 do CEDICA, que em seu artigo 19 inciso II, dá a competência à Comissão Especial Eleitoral de receber, analisar e homologar o registro das candidaturas dos candidatos ao Conselho Tutelar;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios mais objetivos e claros à população Pelotense, sobre a reconhecida idoneidade moral a que serão analisados os candidatos a Conselheiros Tutelares;

Considerando o Parecer 812/99 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, publicado no Diário do Senado Federal às páginas 27594-27598;

Considerando o significado gramatical de cada palavra que compõe o verbete Reconhecida Idoneidade Moral: reconhecido - reconhecido – adj – 1 Que se reconheceu. – 4 que foi admitido como verdadeiro; aceito. - 5 Que foi legalmente perfilhado; idoneidade - idoneidade – sf – 1 Qualidade de idôneo; moral - adj m+f – 1 Relativo a moral – 2 Relativo às regras de conduta e aos costumes estabelecidos e admitidos em determinada sociedade. - 3 Que é conforme e procede conforme os princípios da ética e da moralidade aceitos socialmente. - 4 Que procede de maneira honesta ou correta; moralidade; idôneo - i·dô·ne·o - adj – 3 Que é digno, honrado, e de honestidade inquestionável;

Considerando que idoneidade moral não pode ser confundida com condenação criminal, mesmo não havendo condenação na esfera criminal pode ser considerada a pessoa como incapacitada moralmente para exercer uma atividade, conforme demonstrado pela Jurisprudência de nossos tribunais;

Considerando a jurisprudência majoritária sobre “reconhecida idoneidade moral”:

*Ementa: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR. RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. Não conhecimento da apelação interposta pela autoridade apontada como coatora. Eleição para o Conselho Tutelar da Cidade Não-Me-Toque. Não homologação das inscrições de dois candidatos por não preenchimento do requisito referente à reconhecida idoneidade moral. Candidatos indiciados pela prática de infrações eleitorais (induzimento de voto de pessoas com domicílio eleitoral diverso e transporte de eleitores) ensejadoras da anulação do primeiro pleito para o Conselho Tutelar. Impossibilidade de impugnação da candidatura no segundo pleito sem o devido processo legal, com base apenas em depoimentos unilaterais no início de investigações policiais, prestados sem o crivo do contraditório e da ampla defesa. **Mesmo que não se exija condenação criminal para o afastamento do requisito da idoneidade moral**, há necessidade de um mínimo respeito ao devido processo legal com a concessão do direito de defesa aos candidatos impugnados. SENTENÇA MANTIDA, INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70005058037, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 13/02/2003)*

*RECURSO Nº 2010.08.03997-05. Recorrente: L. S. S. C. (Adv.: João Carlos de Lucas, OAB/PR 2737. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Marcelo Trindade de Almeida, OAB/PR 19095 e Outros. Relator: Conselheiro Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). EMENTA PCA/011/2011. Pedido de Inscrição nos quadros da OAB/Paraná. **A apuração de inidoneidade moral independe de trânsito em julgado de decisão judicial.** Bacharel em direito que confessa a prática de ato delituoso contra sociedade de advogados que a empregava, tomando para si valores devidos a clientes e que responde a ação penal, já tendo sido envolvida em ocorrência policial anterior, embora prescrita, não preenche o requisito da idoneidade moral exigida no art. 8º, VI, da Lei 8.906/94, para concessão da sua inscrição no quadro de advogados da OAB. Inidoneidade reconhecida. Improcedência do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/PR. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO, Presidente da Primeira Câmara. MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO, Conselheiro Relator. (D.O. U, S. 1, 24/03/2011 p. 151)*

*Ementa: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CONSELHEIRA TUTELAR. TRANSPORTE DE ELEITORES. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL. DESTITUIÇÃO DO CARGO. 1. O art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente exige do candidato a membro do Conselho Tutelar reconhecida idoneidade moral. 2. **Na hipótese dos autos, restou evidenciada conduta incompatível com o cargo ocupado**, pois comprovado o transporte de eleitores na data da votação, prática vedada pelo Código Eleitoral. 3. Comprovada a ilicitude da conduta, merece ser mantida a sentença que julgou procedente a ação para destituir a apelante do cargo. AGRAVO INTERNO JULGADO IMPROCEDENTE. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. (Agravo Nº 70074065335, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 19/07/2017)*

*Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE GUAPORÉ. DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR. TRANSPORTE DE ELEITORES. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL. DESTITUIÇÃO DO CARGO. 1. Preliminar de perda do objeto afastada. Na hipótese, não há se falar em acolhimento da preliminar, tendo em vista que, no momento em que proferida a sentença, a recorrente exercia o mandato do cargo de Conselheira Tutelar. 2. O art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente exige do candidato a membro do Conselho Tutelar reconhecida idoneidade moral. 3. **Na hipótese dos autos, restou evidenciada conduta incompatível com o cargo ocupado**, pois comprovado o transporte de eleitores na data da votação, prática vedada pelo Código Eleitoral. 3. Comprovada a ilicitude da conduta, merece ser mantida a sentença que decretou a perda da função de Conselheira Tutelar. 6. Sentença de parcial procedência na origem. APELO DA RÉ DESPROVIDO.*

*(Apelação Cível Nº 70070072418, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 27/02/2019);*

Considerando que o trabalho de Conselheiro Tutelar não é um emprego e sim uma missão, devendo a pessoa a ocupar este cargo estar imbuída dos mais elevados valores e princípios morais;

**Resolve:**

Art 1º – Discorrer sobre o que será entendido pelo COMDICA como “Reconhecida Idoneidade Moral”: Idoneidade moral é a imagem ilibada da pessoa na sociedade em que vive, que a torna merecedora de crédito e respeito. Idoneidade moral são as qualidades que recomendam este indivíduo à consideração pública, com atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes e esses requisitos são avaliados a partir do cumprimento de normas e padrões considerando a sociedade e o tempo em que estão inseridos. A idoneidade significa a qualidade de boa reputação, do bom conceito que se tem de uma pessoa.

Art 2º - Acatar o Parecer 812/99 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal em especial a parte que reza:

“(…) Pontes de Miranda (cf. Comentários, 3º ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, vol IV, 1987, p. 6) esclarecia que um traço é comum, a reputação ilibada, para que não dê acesso ao maior tribunal do país a homens públicos tismados. Parece-nos que idoneidade moral é o traço interno do homem ao passo que a reputação é esse mesmo traço exteriorizado, na sociedade, conhecido por todos” (op. cit., pág. 2.825). (...) Pouco ou nada, em nosso entender, faz-se necessário acrescentar às considerações acima expendidas, pois a inteligência atribuída à expressão objeto da presente consulta é a que melhor atende não só aos seus elementos semântico, mas também ao seu sentido teleológico, que é evitar, segundo o dizer de Pontes de Miranda, que tenham acesso aos importantes cargos em que a lei o exige, homens “tismados”, de reconhecida má fama inclusive no trato da coisa pública, na presunção de que o candidato moralmente idôneo é, provavelmente, menos suscetível ao cometimento de abusos no exercício das funções inerentes ao cargo a ser provido. (...) Considera-se detentor de “reputação ilibada” o candidato que desfruta, no âmbito da sociedade em que vive, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta. (...) cabe a esta Casa também analisar os seus antecedentes, para o fim de considerar se, ao assumir suas funções, o indicado poderá ir de encontro aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que devem nortear a administração pública.

Art 3º - Reconhecida Idoneidade Moral, será, portanto, a qualidade que distingue o indivíduo, pela boa prática dos deveres e costumes, dignificando-o no conceito público, e, sendo pública não pode pairar qualquer dúvida sobre ela;

Art 4º - Não serão considerados idôneos os candidatos que:

- a) Tiverem parecer conclusivo da corregedoria do Conselho Tutelar em sindicância por falta grave, elencadas no artigo 17 da Lei Municipal 5775/2010, comprovado o cometimento da falta grave. Deverá o COMDICA quando da análise e homologação das candidaturas buscar informações junto a corregedoria do Conselho Tutelar;
- b) Sejam condenados em processo criminal, ainda que sem sentença transitada em julgado;
- c) Tenham sido condenados em processo administrativo por malversação de recurso público;
- d) Não tiverem o reconhecimento público da sua idoneidade moral, eis que a letra da lei 8069/90 é expressa no seu artigo 133, quanto ao reconhecimento público.
- e) Candidatos que tenham tido relações amorosas com menores de 14 anos, sendo ele ou ela maior de 21 anos.
- f) Forem negligentes com seus próprios filhos, enteados, tutelados, ou crianças e adolescentes sobre sua responsabilidade;

Art 5º - Será, portanto, exigido aos candidatos no ato da inscrição para concorrer ao pleito de Conselheiro Tutelar, entre outros que constem no edital, os seguintes documentos a fim de corroborar a idoneidade moral:

- a) Alvará de folha corrida e/ou certidão criminal de 2º grau emitido pelo Tribunal de Justiça do RS;
- b) Certidão Regional para fins gerais Cível e Criminal do TRF da 4ª Região emitido pelo Tribunal Regional Federal;
- c) Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal;
- d) Certidão de Antecedentes Policiais, expedido pela Polícia Civil do RS;
- e) Declaração de idoneidade moral expedida por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA ou outro órgão público que atue na proteção e promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes informando que conhece o candidato há mais de dois anos, e que trata-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável.

Art 6º - Os candidatos que forem considerados inidôneos não terão sua inscrição homologada para concorrer ao Pleito de Conselheiro Tutelar;

Art 7º - As Candidaturas tanto homologadas quanto as não homologadas serão comunicadas ao Ministério Público com a motivação da não homologação.

Pelotas, 01 de abril de 2019

Fabiane Jorge  
Presidente do  
COMDICA